

**LEI N.º 2.793, DE 14 DE ABRIL DE 2.015.**

Autoriza o Poder Executivo a Promover o Reajuste do Valor da Importância a ser Repassada, no Exercício de 2.015, Através de Convênio, às Associações e Conselhos de Ternos de Congadas e Moçambiques de Monte Alegre de Minas.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

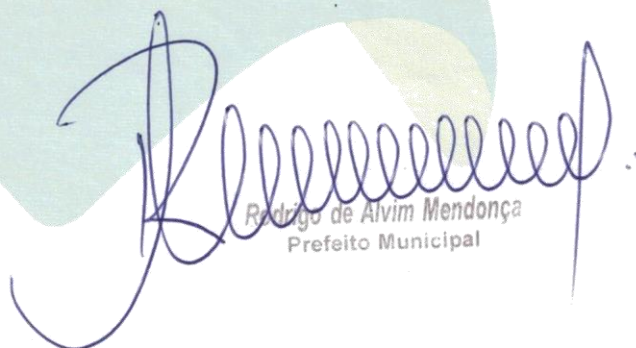
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante termo aditivo de Convênio de Cooperação Financeira, a promover o reajuste do valor da importância a ser às Associações e Conselhos de Ternos de Congadas e Moçambiques de Monte Alegre de Minas., neste exercício de 2.015, de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. Para fazer face às despesas objeto do repasse previsto no artigo anterior, serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo
02.05.03-Departamento de Cultura e Turismo
3.3.50.41.00-13.392.0009.2.0144
Manter Ações do FUMPAC.....R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso:100.000-Recursos Ordinários

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 14
DE ABRIL DE 2.015.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal